

RESOLUÇÃO N. 436, DE 8 DE MARÇO DE 1955

Dispõe sobre orientação a ser adotada pelas Comissões de Correição.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições e atendendo a conveniência de ser adotada uma orientação uniforme pelas Comissões de Correição Administrativa criadas pelo artigo 7.º, do Decreto n. 24.313, de 10 de fevereiro do corrente ano,

Resolve:

Artigo 1.º — As comissões de correição compete:

- a) Verificar se o desenvolvimento dos trabalhos da unidade de serviço fiscalizado, se realiza em observância estrita das normas legais, decretos executivos, portarias e instruções vigentes;
- b) Trazer, mediante relatório das inspeções periódicas, ao conhecimento da autoridade competente, as irregularidades encontradas e sugerir as medidas tendentes a saná-las;
- c) Constatar a assiduidade rigorosa dos servidores às respectivas repartições, de forma a ser cumprido o horário regularmente, de início e encerramento do expediente, mesmo para os que por necessidade do serviço trabalham no período da manhã;
- d) Propor a distribuição de pessoal nas repartições em que estiverem lotados, de forma a comprimir os gastos desnecessários e a proporcionar maior produtividade ou rendimento ao serviço;
- e) Examinar todos os casos em que seja possível a redução das fórmulas ou atos impressos e a sua substituição por fórmulas redigidas a carimbo;
- f) Fiscalizar o andamento normal de todos os processos, indicando, nos seus relatórios, os que estiverem paralizados ou procrastinados e os arquivados indevidamente, bem assim quais os servidores responsáveis por essas irregularidades;
- g) Atentar para o estado de conservação do mobiliário e dos bens pertencentes ao Estado, bem como quanto à higiene, segurança e comodidade dos locais de trabalho;
- h) Verificar se não há desperdícios ou abusos no tocante às despesas com o pagamento de diárias, taxas de quilometragem, funções gratificadas, prestação de serviços extraordinários, e outras porventura existentes e que não se justifiquem, cabalmente;
- i) Informar em seus relatórios, sobre a existência de servidores em exercício de funções que não são inerentes às suas carreiras;
- j) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quantas se fizerem necessárias, mediante determinação do Secretário de Estado ou Chefe da Autarquia, ou convocação de seu Presidente;
- l) Apresentar ao Secretário de Estado ou aos órgãos autárquicos, relatórios de suas inspeções periódicas.

Parágrafo único — As atribuições das Comissões de Correição, não alteram o dever dos chefes de todas as categorias de, permanentemente, fiscalizarem as unidades sob sua responsabilidade, na forma da legislação vigente.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1955.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de março de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto